GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022591.989.23
Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Responsável(is): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$341.886,11.
Advogado(s): Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), Gustavo Lambert del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ACOLHIDAS JUSTIFICATIVAS DA DEFESA. AJUSTE RESCINDIDO COM RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS REPASSES. INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. INOBSERVÂNCIA ÀS INSTRUÇÕES TCESP. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação ao órgão convenente para que observe com rigor o

disposto nas Instruções desta C. Corte de Contas, especialmente quanto aos prazos e procedimentos para encaminhamento de documentação pertinente.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator